



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.135, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

“Regulamenta os pareceres referenciais elaborados pela Assessoria Jurídica do Município de Urucânia-MG.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de desburocratização dos processos administrativos; Considerando o princípio constitucional da eficiência; Considerando a existência de pareceres individuais sobre situações fáticas e jurídicas idênticas; Considerando a adoção de Pareceres Referenciais/Normativos no âmbito federal e estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica admitida a emissão de Pareceres Referenciais em processos e expedientes administrativos que possuam expedientes fáticos e jurídicos idênticas para estabelecimento de orientação jurídica uniforme.

Parágrafo único: O parecer jurídico referencial poderá ser firmado pela Assessoria Jurídica Municipal, com a finalidade de otimizar procedimentos, dar segurança jurídica e prevenir conflitos interpretativos na aplicação da lei.

Art. 2º Poderão ser objetos de parecer jurídico referencial as matérias idênticas, as matérias relativas à prevenção de conflito interpretativo, as minutas padronizadas de editais e avisos, e procedimentos específicos relacionados à fiscalização e gestão de contratos administrativos.

Art. 3º A elaboração de parecer referencial dispensa a necessidade de análise jurídica individualizada nos casos aplicáveis à situação prevista.

Parágrafo único: A simples juntada do Parecer Referencial produzirá efeitos.

Art. 4º A Assessoria Jurídica do Município fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a 1 (um) anos.

Parágrafo único: Poderá ser efetuada a atualização do parecer antes do prazo estabelecido para sua vigência, a fim de garantir sua adequação às mudanças legislativas e jurisprudenciais, bem como ao contexto administrativo.

Art. 5º A exposição da fundamentação jurídica proceder-se-á à análise específica da questão, aplicando as normas e entendimentos legais pertinentes ao caso concreto, identificados os principais pontos e implicações legais relacionados ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Serão indicadas as medidas a serem adotadas para garantir a conformidade legal, conforme orientação da manifestação referencial.

Art. 6º Deverá constar no Parecer Referencial:

- I - Expressão “Parecer Referencial” e, na sequência o número;
- II - Síntese Fática;
- III - Fundamentação jurídica;
- IV - Conclusão e prazo de validade.

Art. 7º Caberá à Procuradoria Geral do Município dirimir dúvidas quanto a aplicação dos Pareceres Referenciais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de julho de 2024.

Município de Urucânia-MG, em 12 de agosto de 2024.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889